



FL Nº 22
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

TERMO DE REFERÊNCIA -TR

FL Nº 23Ass.: n

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação refere-se à para **AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMILIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, EM DECORRÊNCIA DA SEMANA SANTA**, e em acordo as descrições estabelecidas no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, que segue em anexo**. Tendo em vista que o item no processo de Pregão Eletrônico nº 01/2024, foi **DESERTO**.

O serviço deverá seguir rigorosamente às especificações contidas na seguinte relação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	PEIXE IN NATURA (TAMBAQUI -), inteiro, tipo/espécie tambaqui, tamanho padrão de aproximadamente 1,0kg.	KG	4.300		

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O prazo máximo de entrega é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde irá determinar o local e horário.
- 2.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos peixes na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Malhada dos Bois no horário das 06:00h, impreterivelmente nos dias 26 e 27 de MARÇO de 2024, dividida em quantidades iguais, salvo outra recomendação da Secretaria.

Zona Rural: 26/03/2024 – saída para distribuição a partir das 07h

Sede do Município: 27/03/2024 – saída para distribuição a partir das 07h

- 2.3. A empresa licitante vencedora do certame se comprometerá em entregar os gêneros licitados, ficando o transporte dos produtos a cargo da contratada, o qual deverá ser feito em **veículo adequado**, de forma a não comprometer a qualidade do item;
- 2.4. A empresa deverá entregar o produto nos locais determinados pela



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo em pontos estabelecidos na sede do Município e nos Povoados;

- 2.5. Os veículos permanecerão no local da entrega até o final da distribuição;
- 2.6. Os produtos deverão serem de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
- 2.7. A empresa declarada vencedora do certame, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da amostra do item licitado, amostra que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontram -se pormenorizados no Documento de Formalização de Demanda - DFD, apêndice deste Termo de Referência, que em resumo, tem como objetivo destacar a importância de reconhecer as conquistas das mulheres, promover sua valorização e fortalecer o empoderamento feminino na comunidade.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE: **UO: 97021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL; AÇÃO: 2062 BENEFÍCIOS EVENTUAIS; CLASSIFICAÇÃO: 3390320000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - Caberá à licitante vencedora:

a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da aquisição, como contratação de recursos humanos, com salários, encargos sociais, trabalhistas e tributos de qualquer espécie incidentes sobre a aquisição, respeitando a remuneração mínima que deverá ser paga pela contratada aos profissionais, quando expressamente estipulada no Projeto Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

5.2. - Caberá à contratante:

a) Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, juntamente com o material adquirido no período, cujo recebimento será devidamente atestado pelo órgão gestor da assistência social.

6. MODALIDADE SUGERIDA:

DISPENSA ELETRÔNICA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

7. PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado de acordo com a aquisição, ou seja, com base no serviço solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, comprovante de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa perante a Justiça do Trabalho, certidões negativas de débitos Federal (PGN/RFB), estadual e Municipal. Na hipótese de estarem as certidões ora discriminadas, com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE; emissão de relatório mensal das atividades realizadas no período.

7.4 – A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

7.6 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.7 – Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cujas atribuições estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Joseane Gutelvil – Secretária Municipal de Assistência Social.

8.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro



FL Nº 27
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando couber.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da cotação ou chamamento de manifestação de interesse publicado pela Administração, para que os interessados apresentem, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, com adoção critério de julgamento pelo de menor preço.
- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.2.1. Habilitação Jurídica:
- 9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, e ainda apresentação da CAF.
- 9.2.1.2. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.
- 9.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

10.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois.

Malhada dos Bois/SE, 12 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE
MALHADA :14531150000136

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE
MALHADA :14531150000136

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social